

DECRETO Nº 17347/2021

Estabelece adequações as medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

CONSIDERANDO que o art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal prevê que “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Dois Vizinhos, com preponderância da vida e da saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, que vigorarão a partir do dia 30 de maio de 2021 até o dia 05 de junho de 2021.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, ficam proibidas no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR, a realização dos seguintes eventos e atividades:

I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;

b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas e congêneres;

c) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatro, shows, espetáculos;

d) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos após as 21hs00min.

e) A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 21hs00min, inclusive a retirada no local ou entrega (*delivery*);

f) A realização de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares e afins;

g) A realização de competições, práticas e eventos esportivos de qualquer natureza, em espaços públicos e privados;

Parágrafo único. Fica proibido o consumo de narguilé compartilhado em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, lagos, ruas, calçadas, etc.

Art. 3º Institui no período das 21hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços considerados essenciais nos decretos estaduais vigentes, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 4º Determina que os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir de 30 de maio até o dia 05 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, poderão funcionar conforme regulamentação do setor, observando a limitação de 50% de ocupação, permitido o funcionamento nos finais de semana;

II – academias de ginásticas: das 06 horas às 21 horas, sendo permitido o funcionamento também nos finais de semana, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, panificadoras, bares e lanchonetes: horário normal de abertura conforme regulamentação do setor, até às 21:00 horas, sendo permitido o funcionamento de segunda a sábado e o consumo no local, observando a limitação de 50% de ocupação, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega;

b) deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

c) preferencialmente, entregar as comandas para pagamento nas mesas, incentivando o pagamento automático, evitando assim, aglomero e fila nos caixas;

IV – demais atividades e serviços essenciais nos termos dos Decretos Estaduais vigentes, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

a) aos supermercados será permitido o funcionamento das 08 horas às 20 horas de Segunda-Feira a Sábado e nos Domingos das 08 horas às 14:00, ficando limitado o acesso de até 2 (duas) pessoas por família durante todos os dias.

Art. 5º Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comércio em:

a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 6º As igrejas e templos religiosos de Dois Vizinhos terão o seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 440/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA.

Art. 7º Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal, aplica-se aquela que for mais restritiva, à bem da saúde pública.

Art. 8º Fica revogado o Decreto municipal de nº 17347/2021.

Art. 9º Este Decreto poderá ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças